



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 008 DE 14 DE MAIO DE 1.984.-



O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

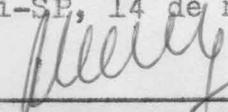
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º (quarto) da Lei Municipal número 13 (treze) de 3 (tres) de setembro de 1.981 (hum mil novecentos e oitenta e um), passa a ter a seguinte redação :
As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Apiaí, em decorrência da presente Lei, ocorrerão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizada o Pela Câmara Municipal; no caso da desistência da construção do convênio por inadimplência da Prefeitura, esta obriga-se restituir aos cofres do Departamento de Estrada de Rodagem (DER), o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigido, a variação das ORTN entre a data de recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 14 de maio de 1.984.-




DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí